

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.518, DE 2016

Acrescenta inciso ao “caput” do art. 19 da Lei nº 10.696, de 2003, para inserir, no Programa de Aquisição de Alimentos, a distribuição de sementes para plantação de hortas nas escolas públicas de educação básica.

Autor: Deputado MARX BELTRÃO

Relator: Deputado BETO ROSADO

I – RELATÓRIO

Pelo Projeto de Lei em tela, o nobre deputado Marx Beltrão propõe acrescer dispositivo à Lei nº 10.696, de 2003, cujo art. 19 institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para prever a distribuição de sementes produzidas por agricultores familiares para a implantação de hortas nas escolas públicas de educação básica, com o objetivo de complementar a alimentação escolar.

A matéria foi distribuída às comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Educação, para apreciação quanto ao mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para efeito do que dispõe o art. 54 do RICD. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Nesta CAPADR não foram apresentadas emendas.

II – VOTO DO RELATOR

Considero meritória a intenção do deputado Marx Beltrão, que propõe a aquisição de sementes de hortaliças dos agricultores familiares para a implantação de hortas nas escolas públicas de educação básica, com o objetivo de complementar a alimentação escolar. A proposição sugere inserir tal disposição na Lei nº 10.696, de 2 de julho 2003, cujo art. 19 trata do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Atualmente, um dos grandes problemas de saúde pública é a obesidade, que a cada ano ocorre mais precocemente na população brasileira. Como forma de prevenir a obesidade infantil e os problemas dela advindos, deve ser estimulado o hábito de consumo de hortaliças desde a primeira infância. Esses vegetais, além de pobres em calorias, são em geral ricos em vitaminas e minerais. Ademais, deve-se ressaltar o efeito pedagógico da implantação e manutenção de hortas escolares, notadamente quando houver o efetivo envolvimento dos alunos em todo o processo.

Visando aperfeiçoar a proposição, apresento substitutivo com três alterações fundamentais, em relação ao projeto original:

- (i) a primeira diz respeito à norma legal que melhor se adequa para recepcionar o dispositivo: considero que o incentivo às hortas escolares tem melhor abrigo na Lei nº 11.947, 16 de junho de 2009, que dispõe sobre a alimentação escolar e dá outras providências;
- (ii) a segunda consiste na retirada da obrigação de se adquirirem as sementes de hortaliças de agricultores familiares; nesse quesito, cumpre-nos informar que a produção de sementes de hortaliças é uma atividade de alta tecnologia, geralmente dominada apenas por empresas especializadas; mais ainda, deve-se considerar que as cultivares hortícolas são, atualmente, em sua maioria, híbridas, o que demanda seleção das linhagens progenitoras e o domínio de técnicas sofisticadas de cruzamentos;
- (iii) por último, parece-me adequado que a aquisição de sementes e outros insumos necessários à implantação de hortas escolares seja prevista no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Pelo exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.518, de 2016, na forma do **Substitutivo** anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Deputado BETO ROSADO
Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.518, DE 2016

Acrescenta § 3º ao art. 12 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para prever a aquisição de sementes e outros insumos necessários à implantação de hortas nas escolas públicas de educação básica.

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 12.
.....

§ 3º O FNDE, no âmbito do PNAE, deverá prever a aquisição de sementes e outros insumos necessários à implantação de hortas nas escolas públicas de educação básica, com o objetivo de complementar a alimentação escolar." (NR)

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado BETO ROSADO